



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## LEI Nº 2444, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

*(Autoria do Vereador Rui Sérgio dos Reis)*

*“Dispõe sobre a política de combate à evasão escolar no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”*

**JORGE DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos dos §3º e 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política de combate à evasão escolar no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º** - A Política de combate à evasão escolar estabelece o controle de frequência dos alunos pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, o registro das faltas, suas razões e causas.

**Artigo 3º** - Compete aos pais ou responsáveis o dever de acompanhar a frequência do menor à escola, bem como acompanhar o seu desempenho e desenvolvimento.

**Artigo 4º** - A Unidade Educacional manterá registro constante e sistemático das faltas, com a discriminação das faltas justificadas e das injustificadas, elaborando Relatório Bimestral de Faltas, cujos dados, após análise, deverão ser encaminhados pela respectiva direção na forma desta Lei:

I – ao Conselho Tutelar, bimestralmente, a relação de alunos que apresentarem faltas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas no período, ou sua respectiva justificativa.

II – ao Conselho Tutelar, ao Juiz da Comarca e ao respectivo Representante do Ministério Público, nos termos da Lei Federal nº 10.287, de 20 de setembro de 2001, a relação dos alunos que apresentarem faltas superiores a 50% (cinquenta por cento) do total de aulas ministradas no período, ou sua respectiva justificativa.

**Parágrafo Único** - A comunicação de que tratam os incisos I e II deste artigo conterà, além do índice de faltas não justificadas, a identificação do aluno, série que cursa, nome dos pais ou responsáveis e endereço.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

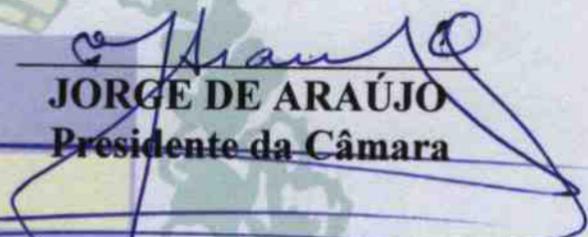
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 5º** - Ressalvam-se do disposto no artigo 3º desta Lei, os casos previstos na Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1.975, que atribuiu à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1.969, e deu outras providências.

**Artigo 6º** - O órgão competente da Municipalidade poderá estabelecer procedimentos para o pleno atendimento ao disposto nesta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

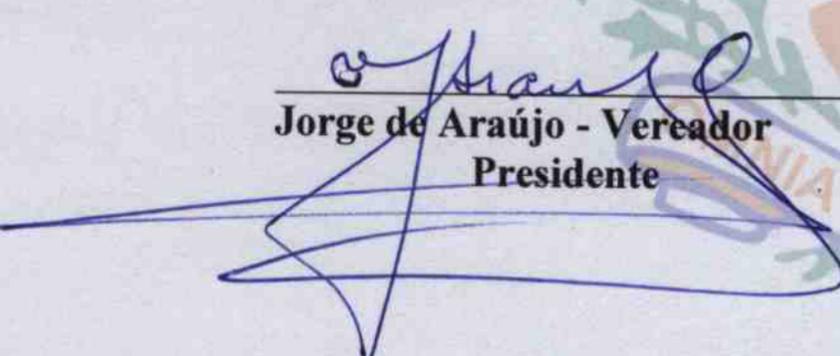
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de junho de 2010.



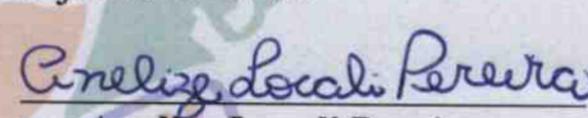
**JORGE DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data  
15 de junho de 2010  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
15 de junho de 2010.

Registrada em livro próprio nº 02  
fl. nº 29 verso e 30  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 15  
de junho de 2010.



**Jorge de Araújo - Vereador**  
Presidente



**Anelize Locali Pereira**  
Diretora Geral de Administração